

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 02/2023

CHARRUA/RS, 16 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2023, que pretende autorização Legislativa para **contratar temporariamente**, em caráter excepcional, durante o exercício de 2023, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo:

- a) até 03 (três) professores com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22h semanais); devido aos alunos indígenas integrarem as turmas do jardim ao 3º ano;
- b) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); devido à exoneração de profissional e aumento da demanda escolar:
- c) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com Licenciatura Plena em Educação Física (até 22h semanais); devido à exoneração de profissional e impossibilidade de junção de turmas neste ano letivo para a prática desta disciplina;
- d) até 04 (quatro) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais); devido ao aumento da demanda, especialmente pela implantação de turno integral aos alunos do 1º ano, e atuação de profissional em sala multifuncional;
- e) até 04 (quatro) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada), devido às exonerações ocorridas, e aumento da demanda;
 - f) até 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais); devido à demanda pontual; e,
- g) até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h semanais); devido à sinalização de concessão de aposentadoria ao profissional atuante na área.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

Em virtude da grande importância desta área, bem como, diante da impossibilidade de manter o nível educacional pretendido havendo falta de profissionais, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender possíveis faltas existentes no quadro de pessoal, fazendo assim com que sempre haja professores e demais profissionais habilitados a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino.

Salientamos que as contratações serão realizadas para o início do ano letivo, assim que se obtiver uma visão geral dos profissionais em que há déficit no quadro permanente, ou, ainda, durante o ano letivo, quando houver necessidade.

Frisamos que a contratação por prazo determinado é necessária, também, pois o número de alunos vem caindo drasticamente nos últimos anos, sendo que a principal demanda, em especial na Escola Osvaldo Cruz, é de alunos indígenas, que deixarão de frequentá-la assim que for implantada, pela rede estadual de ensino, uma escola que os atenda diretamente no interior da Reserva Indígena do Ligeiro. Desta forma, é inviável à municipalidade contratar profissionais efetivos para suprir uma demanda que não é certa para os próximos anos, sendo que é possível, inclusive, o fechamento de uma das escolas municipais. Tal justificativa também se impõe para a contratação dos profissionais com domínio da Língua Kaingáng, sendo que a mesma é uma demanda pontual, até a implantação de uma escola indígena.

Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar as eventuais contratações de profissionais até o início do ano letivo.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Autoriza a realizar contratações, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2023, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo: até 03 (três) professores com habilitação de curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério, com domínio pleno da Língua Kaingáng (até 22h semanais); até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Letras Português e Inglês (até 22h/semanais cada); até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries finais, com Licenciatura Plena em Educação Física (até 22h semanais); até 04 (quatro) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais); até 04 (quatro) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada); até 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h semanais); e, até 03 (três) monitores escolares (até 30h semanais).

- **§1º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.
- **§2º** A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002, e suas alterações.
- §3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.
- **§4º** Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, banca do concurso público, quando homologado, para os cargos nele constantes; e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.
- **Art. 3º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, 16 de janeiro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito